

CONTRATO Nº 032/2012

PROCESSO Nº 01416.000075/2012-13

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA ELEVADORES IVIMAIA LTDA-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 3 (TRÊS) ELEVADORES, DA MARCA OTIS.

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, Carteira de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF N.º [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ELEVADORES IVIMAIA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.531.749/0001-89, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Conde de Porto Alegre, 14, Rocha, CEP: 20960-110, neste ato representada pelo Sra. **IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES**, ocupando o cargo de Sócia, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01416.000075/2012-13**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2012**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes, dos 3 (três) elevadores, da marca OTIS, por um período de 12 (doze) meses, no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n. 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com previsão de prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93, conforme especificações do **Anexo I – Termo de Referência do Edital**.

1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº **01416.000075/2012-13**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1 Edital de Pregão Eletrônico Nº. 014/2012 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;

1.2.2 Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico Nº 014/2012 realizado pela **CONTRATANTE**



CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

Quantidade de equipamentos: 03 (três)

- **02 (dois) elevadores - 1(um) social e 01 (um) social/ uso eventual para serviço:**

Fabricante: OTIS

Capacidade: 840 (oitocentos e quarenta) Kg.

Finalidade: Transportes de passageiros

Tipo de portas: automáticas

Operador de portas: FERMATOR com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF

Número de paradas: 13 (treze)

Velocidade: 90,0 m/min.

Motor (corrente alternada): 20 HP, 108 Ampéres, 160V SC, 175V CC, 1040RPM, CC, quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09

- **01 (um) elevador privativo:**

Fabricante: OTIS

Capacidade: 560 (quinhentos e sessenta) Kg.

Tipo de porta: automáticas (dois operadores de porta)

Operador de porta: FERMATOR com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF

Número de paradas: 13 (treze)

Velocidade: 90,0 m/min.

Motor (corrente alternada): 12,0 HP, 67,0 Ampéres, 135V SC, 150V CC, 1385 RPM, CC, quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09

2.2 Descrição básica da atual situação dos elevadores:

2.2.1 Os elevadores passaram no ano de 2011 por atualização tecnológica, contemplando novos operadores de porta, botoeiras de cabina com sistema *voice* e intercomunicador, indicadores de posição com lanternas de andar e estética moderna das cabines dos 3 (três) elevadores do escritório da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha.

2.2.2 Gerenciamento por *software* e inúmeras possibilidades de programações específicas; tráfego inteligente, senha de acesso, operações automáticas, integração com computadores, sistema de nivelamento automático por falta de energia e proteções adicionais nos sistemas.

2.2.3 O serviço realizado contemplou a renovação de toda a instalação elétrica fixa e móvel do elevador, incluindo sinalizações, botoeiras modernas de cabina ou de pavimentos (botões ilumináveis), luz de emergência, intercomunicador, alarme, sistema viva voz, e o atendimento a diversas novas exigências de normas de segurança e uso.

2.2.3.1 Os novos recursos incluem:

- a) **Botão de chamada autoiluminado** (indicador que o chamado foi registrado) e **indicação para ascensorista** (botoeira autoiluminada; as chamadas externas estabelecem a direção do fluxo);



Agência Nacional do Cinema

- b) **Sinal sonoro para elevador preso** (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" seja acionado) e **pisca porta aberta** (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar);
 - c) **Sistema Voice** (permitir **outras informações ou avisos úteis aos usuários**, além do informe dos andares);
 - d) **Painel de tráfego** (software desenvolvido para fins de que os administradores tenham o controle da movimentação dos elevadores, permitindo a programação dos elevadores conforme as necessidades);
 - e) **Sistema multicarros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **operação em conjunto (duplex)** (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
 - f) **Indicador de posição digital** (instalado no térreo, na cabina e em todos os pavimentos – setas indicativas);
 - g) **Sistema de comunicação** com a administração e **operação de emergência** em caso de incêndio.
- 2.2.4 Operadores de porta com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF**, incluindo as portas de cabinas de aço inoxidável sistema de abertura lateral em frequência variável que permite a abertura e fechamento das portas de forma rápida, silenciosa e segura.
- 2.2.5 Painel de tráfego** – para compor o **Sistema multicarros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **Operação em conjunto (duplex)** (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
- 2.2.6 Botoneiras de cabina (tipo totem) com sistema VOICE e Intercomunicador viva voz de 2 pontos** - O sistema "VOICE" permite informar os andares em que o elevador se encontra e outras informações ou avisos úteis aos usuários, principalmente aos portadores de deficiência visual. Para oferecer mais conforto e segurança aos usuários, o intercomunicador viva voz de 2 pontos possibilita ao usuário, em caso de necessidade, conversar com a portaria do prédio ou com a administração. O intercomunicador (utilizado como interfone entre portaria e cabina) é composto por monofones, placa eletrônica viva voz e bateria de intercomunicador (ficando instalada no topo da cabina do elevador, dispensando manutenção e recarregando-se automaticamente).
- 2.2.7 Indicadores de posição com lanternas de andar, sinal sonoro para elevador preso** (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" é acionado) e **pisca porta aberta** (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar) com o objetivo de proporcionar ao usuário uma melhor visão do movimento do elevador.
- 2.2.8 Estética de cabina:**
- 2.2.8.1** Revestimento da cabina e das portas de andar dos elevadores em painéis em aço inox escovado com detalhes em aço inox polido em frisos forquedados
 - 2.2.8.2** Espelho de segurança da cabina, com 4mm de espessura, revestido em placas de "eucatex" na parte superior do painel do fundo da mesma.
 - 2.2.8.3** Subteto da cabina, composto de módulos de aço inoxidável escovado AISI 304 (bandejas transversais) intercalados com acrílico branco fosco, sobreposto com defletor circular na parte central da cabina.

Agência Nacional do Cinema

2.2.8.4 Piso da cabina em placas de granito nacional, padrão Verde Ubatuba, com espessura reduzida de 1,5cm.

2.2.9 Ventilador da cabina localizado no subteto, com sensor de presença, proporcionando uma ventilação constante e silenciosa durante a viagem (calços de neoprene para prover o isolamento e evitar trepidações), motor com rotação de 1600 rpm e vazão de 10 m³/min.

2.2.10 A **iluminação da cabina** assegura o iluminamento mínimo de 50 lux ao nível do piso e sua permanência sem a possibilidade de interrupção pelo usuário enquanto o elevador estiver à disposição para uso (conforme NM 207/99). O **sistema preventivo**, caso o fornecimento de energia no edifício seja interrompido enquanto o elevador estiver em uso, contempla as seguintes características: Iluminação mantida dentro da cabina por mais de uma hora (acompanhado de uma bateria de 6 Vcc que dispensa manutenção, recarregada automaticamente em 24 horas) e sirenes no topo da cabina e na portaria indicativas de sua posição (atendimento à Norma NBR 7192/95).

2.2.11 **Operação de emergência em caso de incêndio e sistema de segurança para nivelamento automático dos elevadores** não permitindo que os passageiros fiquem presos, promovendo, em caso de falta de energia elétrica, o nivelamento da cabine em velocidade reduzida e a abertura das portas a partir de baterias automotivas que são mantidas carregadas pelo próprio sistema (No Break).

2.2.12 **Balança de sobrecarga** para evitar o fechamento da porta e avisar sempre que houver sobrepeso, permitindo a partida somente após a correção da carga indicada.

2.3 Da Manutenção Corretiva

2.3.1 Atendimento aos pedidos de assistência técnica, de caráter corretivo, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, que deverão ocorrer no prazo de:

- a) Em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

Trata-se da agilidade e capacidade da Contratada em se fazer presente e atuar nas instalações da ANCINE em situações de urgência ou emergência nos elevadores, seja pela exposição de usuários a situações de desconforto ou pânico, seja pela indisponibilidade do uso do sistema de transporte vertical no prédio. Destaque-se que, em casos fortuitos ou de força maior, este prazo poderá ser revisto (ex.: falta de energia na região, greves, manifestações, desordem urbana etc).

- b) Em até 06 (seis) horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da parada do elevador;

Trata-se dos prazos máximos para o atendimento técnico estar presente no prédio do Escritório Central da ANCINE e para a solução do defeito, recolocando o elevador disponível para utilização, na qual o problema seja solucionado através de ajuste, realinhamento ou reposicionamento de peças ou componentes dos elevadores, ou

Agência Nacional do Cinema

ainda, quando detectada a necessidade de substituição de peças ou componentes básicos dos elevadores, relacionados de forma exemplificativa no Anexo I-C do Edital.

Considera-se como peça ou componente básico todo aquele que conste do estoque da Contratada, por se tratar de peça de uso comum (de prateleira) em elevadores, e que, caso necessite ser adquirido, seja de fácil e imediata obtenção no mercado do Rio de Janeiro.

- c) Deverá ser observado o mesmo prazo do item acima, quando solicitada a assistência técnica, por surgimento de ruídos, odores ou alguma anomalia nos equipamentos;
- d) Nos casos em que for detectado pelo fiscal, ou técnico da empresa, ou através da manutenção preventiva a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser estabelecido um prazo para seu conserto, não devendo ser superior a 15 (quinze) dias.

Trata-se do prazo máximo para a conclusão de manutenção corretiva nos elevadores na qual o problema seja solucionado através da compra de peças ou componentes que necessitem ser fabricados, seja no mercado do Rio de Janeiro ou fora dele. Envolve também a necessidade de acionamento da garantia prestada por terceiros, quando for verificada pelo atendimento técnico a necessidade de substituição de peças de maior valor agregado, conforme relação exemplificativa apresentada no Anexo I-D do Edital.

2.4 Da Manutenção Preventiva

- 2.4.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada na última semana de cada mês, visando o funcionamento perfeito dos equipamentos, com substituição dos componentes que tenham atingido o prazo de sua duração, segundo recomendação do fabricante, ou especificações técnicas na legislação vigente e/ou nas normas da ABNT.
- 2.4.2 Os serviços devem priorizar as partes mais suscetíveis ao desgaste, a quebras, ao desajuste ou ao desalinhamento, quer pela frequência de utilização, quer pelo material empregado nessas partes e peças.
- 2.4.3 Em linhas gerais, o conjunto dos operadores de porta, com as partes e peças integrantes, se enquadra como elemento mais crítico e exposto ao surgimento de problemas em sistemas de transporte vertical.
- 2.4.4 Por esse motivo, devem sofrer por parte da **CONTRATADA** uma inspeção e atuação mais rigorosa e frequente em suas ações de manutenção preventiva, antecipando problemas e disponibilizando ao máximo o uso do transporte por elevador.
- 2.4.5 A **CONTRATADA** deverá realizar quinzenalmente inspeção e ajuste de todas as portas de pavimento de cada elevador. Uma vez que este serviço determina a paralisação do equipamento envolvido, a execução dos trabalhos deverá ser comunicada previamente à **CONTRATANTE** para que o mesmo seja autorizado e sejam tomados todos os procedimentos necessários à segurança e à rotina do prédio do Escritório Central da ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA ANUAL DE INSPEÇÕES E MANUTENÇÃO

3.1 A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar em até 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato:

3.1.1 O **Programa Anual de Inspeções e Manutenção** detalhado.

3.1.1.1 O Programa deverá relacionar todas as atividades previstas, com o(s) tipo(s) de serviço(s) envolvido(s): limpeza, lubrificação, ajuste ou substituição, e especialidade(s) relacionada(s): mecânica, elétrica ou eletrônica, assim como a frequência com que deverão ser executados;

3.1.1.2 Constitui parte integrante do Programa o conjunto de atividades necessárias para planejamento e execução dos procedimentos de operação dos elevadores no caso de queda de energia. A simulação deverá ser realizada mensalmente, utilizando o sistema *autosafe* de cada elevador e o respectivo banco de baterias (*nobreak*).

3.2 A **CONTRATADA** deverá também apresentar, para fins de apreciação e aceitação pela **CONTRATANTE**, documentos anexos ao seu Programa Anual de Inspeções e Manutenção, contendo:

3.2.1 Modelo de formulário para **Abertura de Chamados Técnicos** (solicitação de serviço de **manutenção corretiva**);

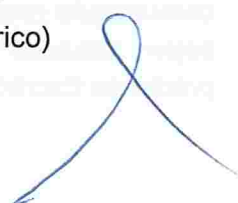
3.2.1.1 O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do formulário com logotipo da contratada
- Código de identificação da chamada
- Código de identificação do elevador (alfanumérico)
- Data e hora da abertura do chamado
- Descrição do problema
- Data e hora da chegada ao local do serviço
- Identificação e assinatura do responsável pelo atendimento
- Descrição da solução parcial ou completa para o problema
- Data e hora da saída do local do serviço
- Observações complementares

3.2.2 Modelo de formulário para registro do cumprimento das atividades previstas no **Programa Anual de Inspeção e Manutenção** (serviços de manutenção programada – preditiva e preventiva). Os registros da execução dessas atividades serão feitos por elevador e de acordo com a frequência estabelecida no Programa.

3.2.2.1 O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do formulário com logotipo da empresa
- Código de identificação do elevador (alfanumérico)
- Data e hora da chegada ao local do serviço
- Itens a serem verificados



Agência Nacional do Cinema

- Identificação e assinatura do responsável pelo serviço
- Data e hora da saída do local do serviço
- Observações complementares

3.2.2.2 Programa Anual de Inspeção e Manutenção, contendo, no mínimo, os seguintes quesitos:

3.2.2.2.1 FUNCIONAMENTO: Deverão ser verificados itens como aceleração, desaceleração e parada, observando se existe desconforto na viagem bem como barulhos estranhos ao funcionamento normal do elevador.

3.2.2.2.2 CASA DE MÁQUINAS: A casa de máquinas e seus equipamentos deverão ser limpos e lubrificados. Neste momento, as partes e peças deverão ser examinadas para verificar a existência de ruídos, vazamentos, integridade de cabos, polias, lonas de freio e limitadores de velocidade.

3.2.2.2.3 QUADROS DE COMANDO: Os armários deverão ser limpos e checados quanto a falhas armazenadas em sua memória, bem como a eficiência das chaves contactoras e demais circuitos que compõem este sistema.

3.2.2.2.4 CABINA: As cabinas deverão ser limpas interna e externamente, inclusive em sua parte superior externa, e suas partes móveis reguladas e lubrificadas. Nesta etapa deverá ser verificado o funcionamento dos seguintes itens:

- Corrediças;
- Operador de portas;
- Soleiras;
- Roldanas;
- Barreiras eletrônicas (reversão de portas);
- Iluminação;
- Botões.

3.2.2.5 PORTAS DE PAVIMENTO: Estas deverão ser limpas e lubrificadas, sendo o seu funcionamento examinado quanto à necessidade de regulagem e/ou substituição de componentes.

3.2.2.6 SINALIZAÇÃO DE ANDARES: Deverá ser observado o funcionamento das botoeiras, setas e indicadores de posição.

3.2.2.7 POÇO: O poço deverá ser limpo, sendo que nesta etapa deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Lubrificação dos elementos móveis, como limites e polias;
- Exame da integridade do contrapeso e a distância da mola com o elevador no último pavimento;
- Exame da fixação das molas para-choques.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA QUARTA - DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 4.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de guias e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes.
- 4.2 Substituição ou conserto de componentes elétricos e eletrônicos, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, sensores, capacitores, protetores térmicos, módulos contendo circuitos eletrônicos, fontes de alimentação associadas.
- 4.3 Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utlizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes devem estar em conformidade com a legislação ambiental e devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 4.4 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO I-C**.
- 4.5 A **CONTRATADA** deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças, conforme **ANEXO I-C**, originais e/ou homologadas pela gerência de engenharia mecânica, cuja origem seja comprovada, para reposição imediata
- 4.6 Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos elevadores da **CONTRATANTE**, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.
- 4.7 Além da relação dos componentes básicos dos equipamentos de transporte vertical, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, apresentada no **ANEXO I-D (Estimativa de Fornecimento de Peças de maior valor agregado)**.
- 4.7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do **ANEXO I-D**, e **não estejam no período coberto por GARANTIA**, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.
- 4.8 Os valores mensais a serem pagos deverão considerar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, independente da ocorrência desta última.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 5.1 O Acordo de Níveis de Serviços – ANS – é um ajuste entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço respectivas adequações de pagamento.



Agência Nacional do Cinema

- 5.2 Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a **CONTRATADA** deverá respeitar os prazos máximos descritos nos **itens 2.3 e 2.4 e Anexo I-E do Edital**
- 5.3 O horário da abertura do atendimento ao **chamado técnico** deverá ser registrado pelo responsável da **CONTRATANTE** no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**.
- 5.4 O **chamado técnico para manutenção corretiva** ou **chamado técnico** ou **suporte técnico** será efetuado pelo representante da **CONTRATANTE** por meio de telefone, fax, email ou qualquer outro meio de comunicação acordado com a empresa a ser contratada, nesta ordem.
- 5.5 Define-se como **tempo para atendimento ao chamado técnico** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.
- 5.6 Define-se como **tempo para a solução do problema** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário da solução do problema, devidamente registrados pelo representante da **CONTRATANTE** no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**.
- 5.7 Entende-se por **solução do problema** a identificação e adoção de medidas corretivas pela a empresa a ser contratada para sanar o(s) problema(s) que originou/originaram a abertura do chamado deixando o equipamento em condições normais de operação, inclusive para os casos em que houver a necessidade de substituição de peças ou partes do elevador.
- 5.8 Caso seja identificada a necessidade de substituição de peça ou componente do fabricante, e que, por decorrência do prazo entre o fornecimento por terceiros e a sua instalação no elevador, as partes constatem que o elevador ficaria paralisado durante aquele período, a **CONTRATADA** deverá substituir a peça ou componente em até 48 (quarenta e oito) horas, por outro de sua propriedade, com características similares ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, de forma a suprir provisoriamente o problema e manter o elevador em operação.
- 5.9 Caso a peça ou componente esteja comprovadamente descontinuada pelo fabricante, será responsabilidade do Contratado a instalação de peça nova equivalente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Mecânica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.
- 6.2 A empresa deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à **CONTRATADA** deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à **CONTRATANTE** na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.

Agência Nacional do Cinema

- 6.3** Caberá à **CONTRATADA** a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (A R T) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à **CONTRATANTE** antes do início dos serviços propostos.
- 6.4** Caberá à **CONTRATADA** a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (R I A), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº2.743/1999.
- 6.5** Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.
- 6.6** Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os equivalentes serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** Os serviços serão prestados na Unidade do Escritório Central da **ANCINE** localizada à Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte 0100, PI 201200012, Nota de Empenho 2012NE800507, no valor de 9.725,00, emitida em 24/09/2012.

CLÁUSULA NONA DO PREÇO

- 9.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço global anual de **R\$38.899,98 (trinta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, e mensal de **R\$3.241,66 (três mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

- 10.1** A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, mensalmente, pagamento pelos serviços prestados, em valor fixo, correspondente às atividades de manutenção preventiva e corretiva, independente da ocorrência desta última.

10.1.1 O Acordo de Níveis de Serviço – ANS – referente à presente contratação encontra-se no **item 9 do TR e do ANEXO I-E do Edital**. Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.

- 10.2** O pagamento pelos materiais não previstos no **ANEXO I-C** (Relação de Componentes Básicos) será incorporado ao valor mínimo mensal cobrado pela prestação dos serviços em conformidade com os subitens 4.7. e 4.7.1.

- 10.3** Para fazer jus ao recebimento integral do valor mensal pactuado, a **CONTRATADA** deverá assegurar, a cada mês, um índice de disponibilidade de cada elevador de, no

Agência Nacional do Cinema

mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo previsto para o seu funcionamento no horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 7:00h às 19:00h.

10.3.1 A apuração do índice de disponibilidade mencionado no subitem anterior será feita com base em registros formais, que deverão conter horário do chamado, horário do início do atendimento, horário de retorno do equipamento à operação normal, motivo da parada e vistos das partes;

10.3.2 A apuração do índice de disponibilidade será feita levando-se em conta a efetiva indisponibilidade do elevador, computando-se o tempo indisponível a partir do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**;

10.4 Caso o desempenho de qualquer dos elevadores não alcance o percentual mínimo estipulado no subitem anterior, será deduzida do pagamento mensal a importância correspondente a 0,5% (meio por cento), por hora ou fração de hora de paralisação abaixo do percentual mínimo mencionado, caracterizando a frequência desta ocorrência inexecução parcial do contrato;

10.5 A dedução prevista acima será aplicada na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das sanções previstas;

10.6 Considera-se frequente a ocorrência de desempenho abaixo do percentual mínimo mencionado, para o mesmo elevador, em 3 (três) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses não consecutivos, no período de 12 (doze) meses;

10.7 Não será considerado paralisação para fins de apuração do índice de disponibilidade mínimo fixado:

10.7.1 O tempo despendido para realização efetiva dos serviços de manutenção preventiva;

10.7.2 Qualquer interrupção no funcionamento do sistema que seja por responsabilidade da Contratante.

10.8 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão) emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

10.9 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da(s) **CONTRATADA(S)**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Agência Nacional do Cinema

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.10** Os pagamentos serão creditados em nome da(s) **CONTRATADA(S)**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 10.11** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a(s) **CONTRATADA(S)** efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.12** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da(s) **CONTRATADA(S)** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 10.13** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 10.14** A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 10.15** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.16** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.17** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da(s) **CONTRATADA(S)** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA -DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1** No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ 1.944,99 (hum mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 11.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art.



Agência Nacional do Cinema

82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

- 11.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 11.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 11.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 11.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Elaborar e entregar à **CONTRATANTE**, durante a primeira semana de vigência do Contrato, cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) para os 03 (três) elevadores do Escritório Central da Agência, identificado e assinado pelo engenheiro mecânico responsável com o seu respectivo CREA;
- 12.2 Responsabilizar-se pela qualidade do material e da mão de obra, garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados;
- 12.3 Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
- 12.4 Cumprir integralmente o Plano Anual de Manutenção dos Elevadores, submetido à apreciação prévia e posterior aprovação da Contratante;
- 12.5 Manter limpas as áreas externas superiores das cabinas e os poços dos elevadores;
- 12.6 Limpar o subteto das cabinas e as portas de pavimento e cabina, aplicando vaselina líquida nas partes revestidas por aço escovado;
- 12.7 Manter limpas as casas de máquina, retirando o pó dos módulos instalados próximo ao quadro de comando, inclusive verificando folga ou ausência de parafusos;
- 12.8 Limpar as baterias do sistema autosafe, retirando o zinabre que porventura se formar nos bornes;
- 12.9 Verificar o funcionamento dos ventiladores e da iluminação da cabina, quanto a ruídos, deficiências ou necessidade de substituição de peças;
- 12.10 Fornecer informações, sempre que solicitado pelo representante da **CONTRATANTE**, por meio de relatório técnico, sobre o percentual de disponibilidade de cada elevador num dado período, bem como detalhes sobre todos os serviços de conservação, reparos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos.



Agência Nacional do Cinema

- 12.11 Comunicar à GAD/Serviços Gerais, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 12.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 12.13 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material;
- 12.14 Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 12.15 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 12.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 12.17 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e serviços, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 12.18 Responsabilizar-se pela boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e Termo de Referência;
- 12.19 Acatar as determinações da **CONTRATANTE**, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência à **CONTRATANTE** do resultado das inspeções dos órgãos;
- 12.20 Retirar da **CONTRATANTE** os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- 12.21 Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
- 12.22 Responsabilizar-se quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
- 12.23 Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.
- 12.24 Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).



Agência Nacional do Cinema

- 12.25 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 12.26 Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
- 12.27 Instruir o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.28 A manutenção dos equipamentos deverá ser executada por profissional(is) habilitado(s) nas técnicas a serem empregadas;
- 12.29 O orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os materiais, serviços de mão de obra e etapas de fornecimento, instalações e acabamentos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 13.2 Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;
- 13.3 Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;
- 13.4 Colocar em prática as recomendações técnicas feita pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores;
- 13.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 13.6 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- 13.7 Solicitar a imediata substituição de partes ou peças integrantes do objeto contratado, que apresentarem problemas durante o contrato;
- 13.8 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste do fiscal designado pela **CONTRATANTE**, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 13.9 Acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.10 Atestar os serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação da **Nota Fiscal** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo,



Agência Nacional do Cinema

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- 14.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 14.1** deste Contrato;
 - c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 14.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA (S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 14.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Agência Nacional do Cinema

- 14.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 14.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 15.1** A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificando o empregado;
- 15.2** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** manter a administração compatível com seu porte;
- 15.3** Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 15.4** Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado e estará condicionado à aprovação;
- 15.5** O serviço deverá ser primordialmente realizado, por força de continuidade das atividades laborais da **CONTRATANTE**, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;
- 15.6** Por conveniência da **CONTRATANTE**, os serviços realizados em horário diferenciado do comercial deverão ser comunicados com antecedência de 24 horas, em documento da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores que participarão desses trabalhos;
- 15.7** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;
- 15.8** Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a **CONTRATADA**, com o ônus decorrente desse fato;
- 15.9** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução;
- 15.10** A **CONTRATADA** deverá definir, junto com a fiscalização, locais para servirem como vestiários de funcionários e depósito de materiais e ferramentas;
- 15.11** A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- 15.12** A **CONTRATADA** deverá assumir as responsabilidades sobre a execução de serviços por ela subempreitados;



Agência Nacional do Cinema

- 15.13** O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente;
- 15.14** Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações;
- 15.15** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 15.16** A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências, e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1** A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um fiscal da **CONTRATANTE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 16.3** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato;
- 16.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 16.5** A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações e providências se obriga a atender prontamente;
- 16.6** Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à **CONTRATANTE**, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos;
- 16.7** Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se, ainda, minimizar ao máximo perturbações que, sob qualquer forma, causem dificuldades internas aos serviços;
- 16.8** Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá encaminhar documento à GAD/Serviços Gerais (Escritório Central – sala 806), com antecedência de 2 (dois) dias, com pedido por escrito;
- 16.9** A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**;
- 16.10** A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;



Agência Nacional do Cinema

16.11 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da assinatura do contrato e deverá obedecer ao prazo máximo para a execução dos serviços constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1 A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o

Agência Nacional do Cinema

- direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
 - o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 - p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “I” desta Cláusula

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, se houver prorrogação, com prazo contado da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo;
- 20.2 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar;
- 20.3 Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal;
- 20.4 A periodicidade prevista neste item poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 O presente Contrato poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE



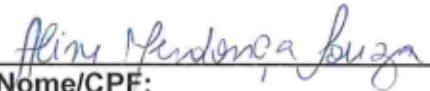
Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Elevadores Ivimaia Ltda-Me



Irna Cadete Braga da Silva Vasques
Sócia

TESTEMUNHAS:



Nome/CPF: _____

Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Nome/CPF: _____



